

LEI Nº 511/2007

CRIA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Linha de Transporte Coletivo Municipal a partir do Km 22 da Linha Gaúcha até a cidade e comarca de Cotriguaçu, com itinerário a ser definido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder com a licitação da concessão na modalidade estabelecida na Lei de Licitações, para que se promova a exploração dos serviços da Linha ora criada, a fim de dar execução à presente lei.

Art. 3º - A empresa concessionária terá obrigação de manter os serviços adequados ao bom atendimento aos usuários e a política tarifária pelo Município.

Parágrafo único: Caberá ao Fiscal de Tributos a fiscalização do bom desenvolvimento da prestação de serviços pela empresa concessionária.

Art. 4º - O preço da tarifa será fixado pelo Poder Executivo Municipal e reajustada sempre que houver motivo para tanto, devidamente justificado.

Art. 5º - O horário de funcionamento da Linha a que se refere o art. 1º, será fixado pelo Poder Executivo Municipal através de ato próprio.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br

Administrando para Crescer Gestão 2005-2008

Art. 6º - Mensalmente, a empresa concessionária recolherá aos cofres municipais, a importância correspondente ao percentual estabelecido no Código Tributário Municipal sob o faturamento dos serviços inerentes a Linha à título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, respeitados os prazos e normas fixadas na Legislação pertinente.

Parágrafo único: A Concessionária é obrigada a pagar todos os impostos federais e estaduais que por ventura vierem a incidir sobre a prestação de serviços realizada.

Art. 7º - O prazo da primeira licitação será de dois (2) anos e os subsequentes será de dez (10) anos, o que deverá ser estabelecido no procedimento licitatório, com as demais obrigações inerentes deste.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de setembro de 2007.



DAMIÃO CARLOS DE LIMA
KIKO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administração para Crescer Gestão 2005-2008